CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MQEB-BIHX-788B-5NQW

A C Ó R D Ã O

TC-006971.989.23-1
Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.
Contratada: Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretária Municipal de Saúde à época).
Interessado(s): Igor Soares Ebert (Prefeito à época) e Eduardo Antônio Pires Cardoso (Sócio Diretor Administrativo da Contratada).
Objeto: Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de a) diagnóstico laboratoriais de análise clínica e b) anatomia patológica e citopatologia, aos usuários do sistema único de saúde/SUS vigente, compreendendo todos os exames constantes na tabela unificada de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, e os exames não contemplados nesta, serão os contemplados pela tabela TUSS ou AMB/99.
Em Julgamento: Dispensa de Licitação s/nº. Contrato nº 178/2022, assinado em 08 de novembro de 2022, no valor de R$ 4.510.615,10.

TC-017540.989.24-1
Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.
Contratada: Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ana Maria Pessoa Massarenti (Secretária Municipal).
Interessado(s): Igor Soares Ebert (Prefeito à época) e Eduardo Antônio Pires Cardoso (Sócio Diretor Administrativo da Contratada).
Objeto: Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de a) diagnóstico laboratoriais de análise clínica e b) anatomia patológica e citopatologia, aos usuários do sistema único de saúde/SUS vigente, compreendendo todos os exames constantes na tabela unificada de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, e os exames não contemplados nesta, serão os contemplados pela tabela TUSS ou AMB/99.
Em Julgamento: 1º Termo Aditivo, de 12/05/2023.

TC-020921.989.22-4
Representante: Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes.
Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi.
Objeto: Representação contra o edital de Chamamento para Contratação Emergencial, Processo Administrativo SUPRI 544/2022, tendo por objeto a prestação de serviços, aos usuários do sistema único de saúde/SUS vigente, de diagnóstico laboratoriais de análise clínica e anatomia patológica e citopatologia,

compreendendo todos os exames constantes na tabela unificada de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, sendo que os exames não contemplados em referida tabela serão os contemplados pela tabela TUSS ou AMB/99, conforme especificação no Anexo I.
Responsável(is) pelo ato em exame: Igor Soares Ebert (Prefeito à época) e Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretária Municipal de Saúde à época).

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338) e Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO EMERGENCIAL PARA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS. EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO TÉCNICA DIRECIONADA APENAS AO ADJUDICATÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DA COMPETITIVIDADE. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO EMERGENCIAL. AFRONTA AO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 24 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Samy Wurman, decidiu pela **regularidade** da Dispensa de Licitação s/nº e do Contrato nº 178/2022, celebrados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI e a empresa BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA., e, por conseguinte, pela **improcedência** da Representação apresentada por GABRIELA ROSA PEREIRA DA SILVA ALVES DE MORAES, sem prejuízo das **recomendações** formuladas no corpo do voto do Relator.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MQEB-BIHX-788B-5NQW

Não obstante, decidiu pela **irregularidade** do 1º Termo Aditivo ao referido Contrato, aplicando-se à espécie as disposições dos **incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.**

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de março de 2026.

Marco Aurélio Bertaiolli – Presidente em exercício e Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MQEB-BIHX-788B-5NQW